



PROCESSO N° 362/18

PROTOCOLO N° 14.964.152-1

DATA: 07/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 320/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PASSIONISTA NOSSA SENHORA MENINA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 452/18-Sued/Seed, de 17/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Passionista Nossa Senhora Menina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Bom Jesus, n° 881, do município de Curitiba. É mantido pela Associação Protetora da Infância - Província do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2482/17, de 12/06/17, pelo prazo de dez anos, de 12/03/17 a 12/03/27.

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 591/02, de 01/03/02, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2669/03, de 25/09/03. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3156/14, de 30/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 125/14, de 18/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/04/13 a 25/04/18. (fl. 85)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 14/18, de 30/01/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 01/02/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 76 a 109)



PROCESSO N° 362/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer Técnico n° 1006/18, de 10/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 112)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Melhorias e/ou modificações: ampliação da brinquedoteca; substituição das janelas de ferro por alumínio; instalação de 32 câmeras de segurança (...); instalação de lixeiras ecológicas nos pátios; reforma dos banheiros e vestiários no ginásio de esportes e quadras esportivas; construção de cobertura na entrada dos banheiros do ginásio (...); troca do piso e pintura no pátio coberto; construção de banheiro masculino/feminino para portadores de necessidades especiais; instalação de elevador (...); reforma do laboratório de informática (...); rampas de acesso (...).

Laboratório de Ciências, Biologia, Química, Física e Geologia: medindo 93 m², 50 estojos com rochas, 4 esqueletos, 4 microscópios, 2 lupas elétricas, 1 centrífuga (...), 6 bancadas, 37 banquetas (...).

Biblioteca: medindo 100 m² (...). Ambiente acolhedor, amplo acervo bibliográfico, quatro estações para pesquisa, mesas para leitura e trabalhos em grupos (...).

Laboratório de Informática: medindo 87,25 m², com 31 computadores ligados em rede (...). Central de dados medindo 9,4 m², contém 1 mesa, 1 cadeira, armários, 1 servidor (...).

Espaço para Educação Física: ginásio de esportes medindo 1.677 m². Possui 1 banheiro masculino para portadores de deficiência física, 1 feminino, arquibancadas, palco (...). **Quadra poliesportiva** coberta, com 1.080 m² (...).



PROCESSO N° 362/18

Acessibilidade: rampa de acesso do ginásio esportivo ao pátio de recreação; rampa de acesso do pátio coberto ao elevador; 2 banheiros para necessidades especiais (...).

Auditório: mede 87,25 m², cadeiras, sistema de som e vídeo conectados à central de comunicação, projetor multimídia e quadro (...).

Brinquedoteca: mede 50,40 m², com 20 camas empilháveis, brinquedos, piscina de bolinha, jogos lúdicos, aparelho de som (...).

Sala de Música: mede 50 m², contém piano, 1 TV, 1 notebook, quadro branco, lousa interativa, 1 mesa, 1 cadeira, 20 carteiras, instrumentos musicais (...).

Sala de Jazz e Karatê: mede 90 m², forrado com tatame. Possui espelho e mobiliário próprio (...).

Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, datado de 26/06/17, com validade até 23/06/18, à fl.94 (...).

A **Licença Sanitária**, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, de 28/03/17, com validade até 28/03/18, à fl. 95 (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 97, abaixo descrito:

Ano	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1ª A	34	37	37	35	18	20	.	.	1	.	.	.	3	1	2	3	31	36	34	32	18	.	
1ª B	21	21	3	18	.
2ª A	34	24	33	35	30	27	2	.	2	3	3	32	24	31	32	27	.	
3ª A	23	16	23	25	24	21	2	3	1	4	21	13	22	21	24	.	

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 362/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, conforme segue:

(...) Aguardava-se a implantação de uma nova Matriz Curricular para o ano de 2018. Como não houve tempo hábil para a tramitação do processo, permaneceremos com a Matriz implantada em 2015 (...).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 93, é parte integrante do volume II, com a informação devidamente representada, bem como o corpo docente, fls. 106 e 107, com habilitações específicas, conforme as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 23/06/18 e a Licença Sanitária em 28/03/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Passionista Nossa Senhora Menina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/04/18 a 25/04/23, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 362/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP